



Estado do Paraná
Ofício nº 217/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. B.
Fls. N.º 28
83
VISTO

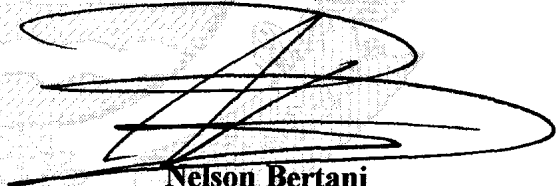
Pato Branco, 13 de abril de 1999.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **PROJETO DE LEI Nº 08/99**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da desinsetização e desratização de prédios públicos, devidamente aprovado por este Legislativo na sessão ordinária realizada no dia 12 de abril de 1999, de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Aldir Vendruscolo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Orceli Alves Martins-PFL e Roberto Carlos Chioquetta-PFL.

Conforme solicitado através do **Ofício nº 75/99/GP**, datado de 05 de março de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 1999, estamos devolvendo **Projeto de Lei nº 104/98**, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 103/98, que Autoriza doação de área de imóvel para Associação dos Moradores do Bairro Brasília – ASMOBRA.

Respeitosamente.



Nelson Bertani
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 27
VISTO

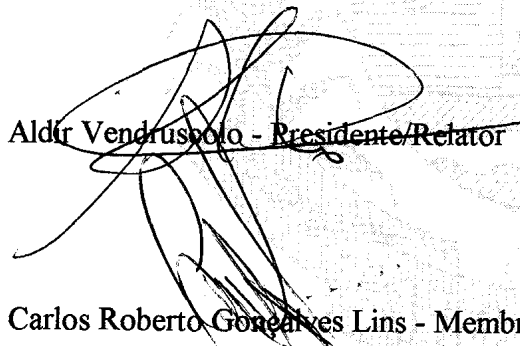
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER SOBRE DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/98

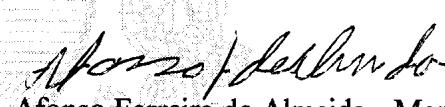
Em análise a solicitação do Executivo Municipal, feita através do ofício nº 05/99-GP datado de 05 de março de 1999 onde o mesmo requer a devolução do Projeto de Lei nº 104/98, de sua autoria, que Autoriza doação de área de imóvel para Associação de Moradores do Bairro Brasília - ASMOBRA, os membros desta comissão em contato mantido com o Presidente daquele Bairro Senhor Adular Gemza, fomos informados que o imóvel ideal para edificar a sede social da Associação está situado noutro local não havendo portanto interesse por parte da Associação de Moradores do Bairro Brasília - ASMOBRA no terreno discriminado no Projeto de Lei em apreço.

Assim sendo, por unanimidade de votos, os membros da Comissão de Mérito, emitem **parecer favorável** a devolução ao Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 104/98.

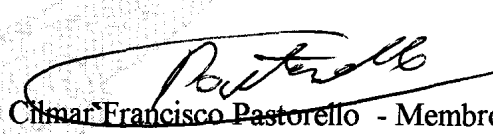
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de abril de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Climar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 26
VISTO

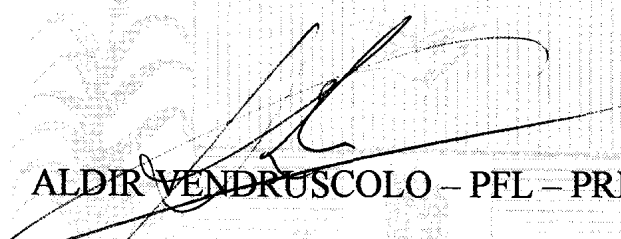
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº104/98

Esta Comissão em análise ao projeto de lei nº104/98, que busca autorização legislativa para doar imóvel público à Assoc. Moradores do Bairro Brasília, entende ser o mesmo oportuno e conveniente, tendo em vista que diversas outras associações já possuem sua área para edificar espaços destinados ao desenvolvimento sociocultural dos moradores dos bairros.

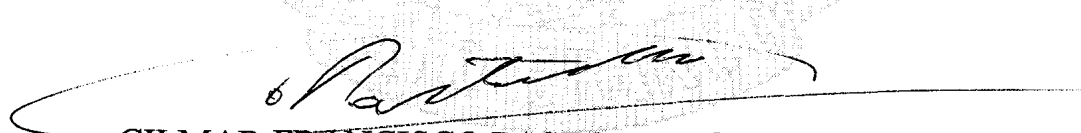
Diante do exposto emitimos parecer favorável.

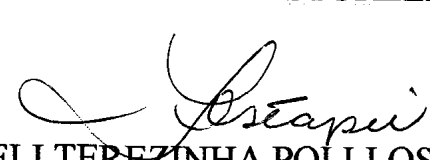
É o nosso parecer salvo melhor juízo.


ALDIR VENDRUSCOLO – PFL – PRESIDENTE


AFONSO FERREIRA DE ALMEIDA – PMDB


CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS – PT


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – PDT - Relator


SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV - PDT



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 25
1998

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/98

Através do Projeto de Lei nº 104/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para doar o lote nº 24 da quadra nº 226, com área de 1.560,94 m², avaliado em R\$ 29.501,76, sem benfeitorias, para a Associação dos Moradores do Bairro Brasília - ASMOBRA.

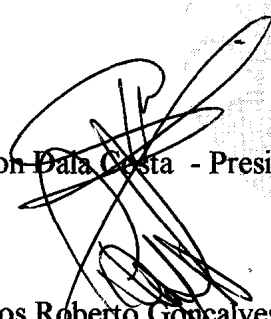
O imóvel é destinado à construção da sede social, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Analisando a matéria entendemos que a doação é importante, bem como, não podemos nos omitir de proporcionar um pouco de lazer e diversão aos associados da ASMOBRA, incentivando as atividades que lhes proporcionem bem estar.

Com base no acima exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

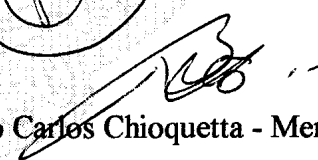
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Bolazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator


Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro



RECEBIDO	
Date: 10/03/99	Hora: 1730
Assinatura: <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
<i>RB</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 059/99/GP.

Pato Branco, 05 de março de 1999.

Senhor Presidente.

Valemo-nos deste para solicitar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei nº 104/98, encaminhado com a Mensagem de nº 103/98, que dispõe sobre a doação de imóvel à Associação dos Moradores do Bairro Brasília.

Ao ensejo apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. I
Fla. N.º 23
AB
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através do Ofício nº 059/99/GP, datado de 05 de março de 1999, solicita o Executivo Municipal a devolução do Projeto de Lei nº 104/98, encaminhado com a Mensagem nº 103/98, que dispõe sobre a doação de imóvel a Associação dos Moradores do Bairro Brasília – ASMOBRA.

Tal missiva encontra amparo na norma contida no artigo 130 desta Casa de Leis, que assim estabelece:

“Art. 130 - A proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário, se tiver parecer favorável de comissão.”

Diante disso, recomendo seja referida solicitação encaminhada para a apreciação da Comissão de mérito, para posterior deliberação plenária.

É o parecer, SMJ.

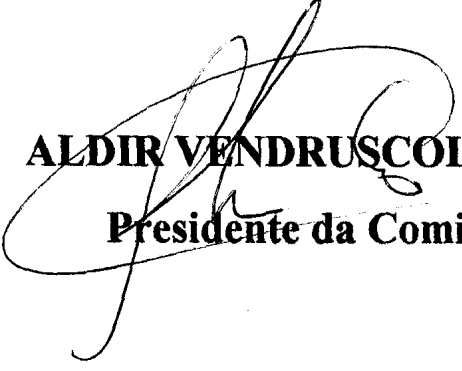
Pato Branco, 15 de março de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

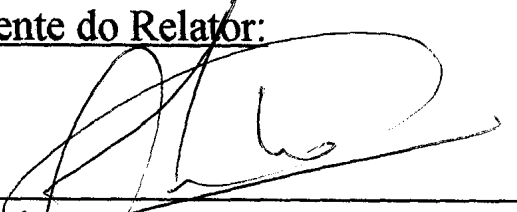
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 104/98
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 22 de março de 1999


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 22.03.99



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO
Data 9/12/98 Hora 10:30
Assinatura Rossi
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AFONSO F. ALMEIDA-PMDB, QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE ... SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, REQUER SEJA OFICIADO À ... ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA, NA CONDIÇÃO DE RELATOR PARA O PROJETO 104/98, À REFERIDA ASSOCIAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR SUA SOLICITAÇÃO DE IMÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL, ENVIANDO À CÂMARA MUNICIPAL, TODA A DOCUMENTAÇÃO DISPOSTA NA LEI 1.207/93, CONFORME CONTEM SEU ARTIGO 9º.

N.T. PEDE DEFERIMENTO

PATO BRANCO, 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Afonso Almeida

AFONSO ALMEIDA- RELATOR

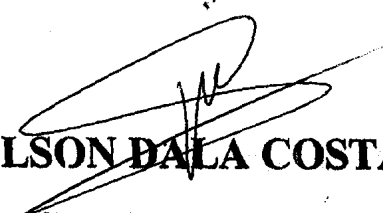
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBS: APRESENTAR PARA ANEXAR AO PROJETO: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE DETERMINE O PERÍODO PARA CONCLUSÃO DAS EDIFICAÇÕES- INÍCIO DAS ATIVIDADES, E SE FOR O CASO, AS DIVERSAS ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO- CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÃO CIVIL E CRIMINAL (JUDICIAL)- NÚMERO DE SÓCIOS A SEREM BENEFICIADOS DIRETA E INDIRETAMENTE- RECEITA ANUAL DA ENTIDADE.

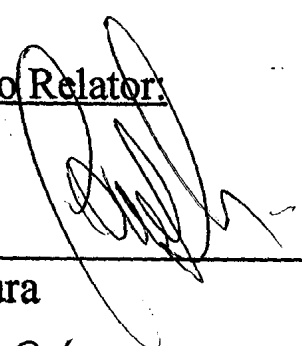
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 104/98,
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Leins.

Pato Branco, 26 de novembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 26.11.98

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 104/98
o Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 26 de novembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 26/11/98.



Câmara Municipal de Pato Branco

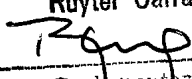
C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 18
VISTO

PARECER AO PROJETO LEI 104/98

CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES CONTIDAS NA LEI 1207/93,
NÃO HÁ O QUE DECLARAR. O PROJETO TEM MÉRITO.

PATO BRANCO, 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro


Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o lote nº 24, da quadra nº 226, com área de 1.560,94 m², matriculado sob nº 25.651 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 29.501,76, para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA - ASMOBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 01.794.972/0001-68.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche parcialmente os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.207, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

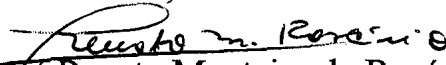
Para que o Projeto tenha condições de seguir seu rito regimental, necessário que a Comissão de Justiça e Redação, requeira junto ao Executivo Municipal, as informações e documentações exigidas pela disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 1.207/93, tais como:

- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- certidão negativa de ação judicial civil e criminal;
- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- receita anual da entidade.

Cumpridas as exigências legais acima apontadas, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

104

RECEBIDO	
Data 23/11/98	Hora 15:45
Assinatura Regue.	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco
Fla. N.º 16
VISTO

MENSAGEM Nº 103/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote nº 24, da quadra 226, Reserva Municipal, com área de 1.560,94m² (um mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 25.651, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$29.501,76 (vinte e nove mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos), à Associação dos Moradores do Bairro Brasília - ASMOBRA, inscrita no CGC sob nº 01.794.972/0001-68.

A doação proposta se destina a implantação de sua sede social recreativa, para que os moradores do referido bairro tenham seu próprio local, não só para encontros sociais mas também para as demais atividades inerentes a função.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 18 de novembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 15
20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 104/98

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para Associação dos Moradores do Bairro Brasília - ASMOBRA.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 24 da quadra nº 226, com área de 1.560,94m² (um mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), conforme matrícula nº 25.651, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Reservas Municipais, sem benfeitorias, avaliado em R\$29.501,76 (vinte e nove mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos), à **Associação dos Moradores do Bairro Brasília - ASMOBRA**, inscrita no CGC sob nº 01.794.972/0001-68.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 204611, de 11 de fevereiro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV -a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Pato Branco, 11 de fevereiro de 1998.

Ilustríssimo Senhor
ALCENI GUERRA
Digníssimo Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito.

A Associação de Moradores do Bairro Brasília, vem solicitar a Vossa Excelência, um terreno do Patrimônio Municipal no Bairro Brasília, para fins de construção de uma sede social e recreativa para os moradores do bairro.

Sendo o que se apresenta para o momento renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ADILAR GEMZA
Presidente da Associação.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 204611

Requerente

Ass. Moradores B. Brasília

Informações

Data *11/02/98.*

Solicitação faz

Para Informações apresente este talão



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.385/98** de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote 24 da quadra 226 com a área de 1.560,94m², conforme matrícula 25.651, sem benfeitoria avaliada R\$ 29.501,76 (vinte e nove mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 19 de novembro de 1998.

Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente

Luiz Antonio Miotti

Secretário

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Clóvis José Cantú

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 25.651

FICHA

001

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º

11

RUBRICA

Edas

VISTO

20 de dezembro de 1.993.

Echie Socurs Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº24 (vinte e quatro) da quadra nº226 (duzentos e vinte e seis) **RESERVA MUNICIPAL**, sita a rua Tapir, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área, de 1.560,94m² (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA METROS E NOVENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e com fronteações: NORTE com os lotes nºs. 20, 21 e 22 com 40,56m; SUL: com o lote nº23 chácara nº263-T com 20,00m e com a rua Tapir, com 20,20m; LESTE: com o lote nº149-D com 23,90m e com a chácara nº263-T com 30,00m; OESTE: com o lote nº25 com 54,10m. As medidas e con-- fronteações, foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Ijandir Marcante recebe 174,50m²; Rafael Bussolaro e Leonardo Bussolaro 173,43m² e os demais a área de 173,43m² cada um. Ref. Mat. R.7,8,9,10,11,12,13,14,15 AV.16 e R.17-5.980 do li-- vro nº02, des te Ofício.

PROPRIETÁRIOS: JULIO FRANCISCO MARCANTE, CPF nº258.645.809-53; IJANDIR MARCANTE, - CPF nº126.161.179-91; ARMINDO MARCANTE, CPF nº033.325.069-04; ISOLDA MARCANTE PE-- LOZO, CPF nº071.741.609-72; AMANTINO ARTEMIO MARCANTE, CPF nº432.131.389-91; AMABI LE MARIA MARCANTE, CPF nº137.397.279-34; DALVINA BROCCO, CPF nº126.240.129-15; CE-- LIA MARCANTE GUIOTTO, CPF nº021.312.759-72, casados, brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e RAFAEL BUSSOLARO e LEONAR-- DO BUSSOLARO, brasileiros, solteiros, menores, impuberes, residentes e domicilia-- dos nesta cidade, representados por seu pai sr. Vilson Bussolaro, viúvo, CPF sob, - nº213.510.669-00.

R.1 - 25.651 - 24.02.95 - TRANSMITENTE: IZANDIR MARCANTE e sua mulher ODILA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, ins-- critos no CPF nº126.161.179-91, JULIO FRANCISCO MARCANTE e sua mulher ALVINA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, porta-- dor da C.I. nº1.016.760-Pr; e inscritos no CPF nº258.645.809-53; AR-- MINDO MARCANTE e sua mulher MARGARIDA MARIA MARCANTE, brasileiros, -- casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, porta-- dor da C.I. RG nº514.137-Pr; e inscrito no cpf nº033.325.069-04; ISOL DA MARCANTE PELOZO e seu marido IZAUL LUIZ PELOZO, brasileiros, casa-- dos, residentes nesta cidade, portadores da C.I. nº1.073.216 e inscri-- to no CPF nº071.741.609-72; AMANTINO ARTEMIO MARCANTE e sua mulher -- LURDES TEREZINHA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta ci-- dade, portadores da C.I. nº602.217 e inscrito no CPF nº432.131.389-91 AMABILE MARIA MARCANTE CADORIN e seu marido ARLINDO CADORIN, brasilei-- ros casados, residentes nesta cidade, portadores do CPF nº137.397.279 -34, DALVINA BROCCO e seu marido OTACILIO BROCCO, brasileiros, casa-- dos, residente nesta cidade, portadores da C.I. nº3.938.166-7 e ele-- 559.774 e inscritos no CPF nº126.240.129-15; CELIA MARCANTE GUIOTTO e seu marido ADELAR JOSE GUIOTTO, brasileiros, casados, residentes nes-- ta cidade, portador da C.I. nº852.289-Pr; e inscritos no CPF nº021.-- 312.759-72; **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa -- Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001 -54. **DOAÇÃO:** área 1.387,51m², sem benfeitorias. Público de 07.02.95. -- L.º141 fls.128 do 1º Tab. Local. Valor: R\$5.000,00. Foi isento o impos-- to de transmissão inter-vivos, conforme GR-4, em 27.01.95, na agencia de rendas desta cidade. Certidões Negativas: Estaduais: 14.00328/95. -- 14.01431/95. 14.00959/95. 14.00957/95. 14.00960/95 14.01120/95. 14.00-- 958/95. 14.01387/95. Municipal sob nº27654/95. Distribuição sob nº -- 182/95. Os vendedores declaram na escritura para os devidos fins não-- serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previden--

SEGUIE NO VERSO

25.651

cia Social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 25.651 retro. Dou fé. C. R\$117,61. *Ethor*

R. 2 - 25.651 - 24.07.95 - Transmitente: RAFAEL BUSSOLAO e LEONARDO BUSSOLAO, brasileiros, menores puberes, residentes e domiciliados nesta cidade, representados, pelo sr. Nelson Antonio Sguarizi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Alvará Judicial expedido pelo Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, conforme autos nº 76/95. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 173,43m², sem benfeitorias. Público de 21.07.95, Lº 144 fls. 087, 1ª Tab. local. Valor: R\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GE-4-ITBI- de 18.06.95, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Municipal sob nº 28683/95. Distribuição sob nº 710/95. Os doadores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 25.651 retro. Dou fé. C. R\$ 209,46. *Ethor*

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELIO CARLOS REAS CARTÃO CERTIFICADO de autenticação e reprodução Pato Branco, 24 de 07 de 1995 <i>Ethor</i> OFICIAL
--

77780700001-09

ELI
1.º Ofício de Registro Geral
PATO BRANCO - PARANÁ



01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA	FCPJ
01 CÓDIGO	02 DATA		
101			
		02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
		03 CGC	
		01794372 / 0001-68	

03 IDENTIFICAÇÃO
04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA
05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASMOBRA

04 QUALIFICAÇÃO		
06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISAÇÃO PARCIAL)
302 - 6	30 / 11 / 96	0001
09 PORTE DA EMPRESA	10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO)	
☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☒ Demais	☐ IPI ☐ ICMS ☐ ISS	
11 COD. ATIV. ECON. PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
9199 - 5	ASSOCIAÇÃO	

05 ENDEREÇO				
12 LOGRADOURO (rua, avenida etc)	13 NÚMERO	14 COMPLEMENTO		
Rua Manoel Ribas	574	BAIRRO BRASÍLIA		
15 BAIRRO / DISTRITO	16 CEP	17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		
BRASILIA	85504-330	7751		
18 MUNICÍPIO	19 UF	20 CAIXA POSTAL / UF / CEP		
PATO BRANCO	PR	85.504-350		
21 DDD	22 TELEFONE	23 DDD	24 FAX	25 CORREIO ELETRÔNICO
046	2251241			
26 CÓDIGO DO PAÍS	27 NOME DO PAÍS			
	BRASIL			

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA	07 CISAÇÃO PARCIAL
28 CGC	29 CGC RESULTANTE
1 / 0001 -	1 / 0001 -
2 / 0001 -	2 / 0001 -
3 / 0001 -	3 / 0001 -
4 / 0001 -	4 / 0001 -

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE	
30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)	
ADEJALMO CONTERNO	
31 CRG DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF	32 CPF / CGC
012.878/0-5 PR	071.400.889-34

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF		
33 NOME	34 CPF	35 QUALIFICAÇÃO
ADULAR GENZA	057416459-68	16
36 LOCAL E DATA	37 ASSINATURA (Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.)	

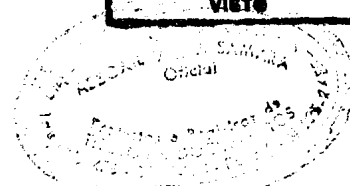
10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF		39	40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA			
CPF			
RUBRICA		Contém	
		Anexos - Quadro Societário	
			09/05/97 06 MAI 1997 185 - Pató - 1997

B A I R R O B R A S I L I A

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL

U. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
RB
VISTO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO JURÍDICO, DURAÇÃO e FINALIDADE DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BRASILIA, fica constituída nesta data, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços comunitários e unir todos os moradores do BAIRRO BRASILIA, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, política, ou de outras condições, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida dos mesmos.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES terá sede e administração no Bairro Brasília e foro nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de abrangência será limitada ao município de Pato Branco - Pr.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Buscar recursos institucionais disponíveis no âmbito Federal, Estadual Municipal, Oficiais e Particulares para execução de suas diretrizes.

Art. 5º - Reivindicar junto aos Órgãos Públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Art. 6º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação e recreação dos moradores do Bairro Brasília.

Art. 7º - Reivindicar e manter conforme os interesses da população, equipamentos sócio-econômicos.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

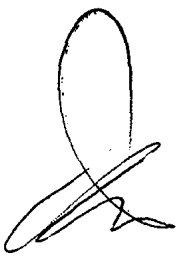
Art. 8º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) SÓCIOS INSCRITOS - São todos os moradores residentes no Bairro Brasília que requerem suas inscrições na ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, devendo assinar o livro destinado para esse fim e preencher ficha de associado.
- b) SÓCIOS INSCRITOS CONTRIBUINTES- São aqueles moradores do Bairro Brasília que além de inscritos na Associação, contraem espontaneamente a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxas.
- c) SÓCIOS BENEMÉRITOS- São aqueles a quem a Associação deseja homenagear, por terem prestados relevantes serviços a Entidade.

Art. 9º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS

- 1 - Frequentar a Sede da Associação;
- 2 - Participar de suas atividades;
- 3 - Participar das Assembleias Gerais, discutindo, decidindo, exercendo o direito de votar e ser votado, e participando na execução das decisões;
- 4 - Propor a admissão de novos sócios;
- 5 - Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto;
- 6 - Propor por escrito ou verbalmente a Diretoria, quaisquer medidas de proveito para o Bairro Brasília;
- 7 - Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8 - Requerer informações sobre assuntos que lhe dizem respeito;
- 9 - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação;
- 10- Solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em requerimento assinado por dois terços dos sócios, para tratar de assuntos de relevância a Associação.

Art. 10 - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

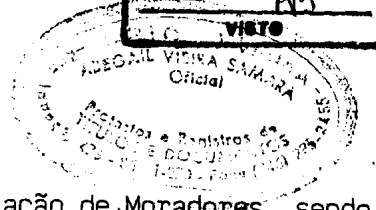
- 
- 1 - Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - 2 - Obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento da Entidade;
 - 3 - Cooperar com todas as atividades que visem com o cumprimento dos objetivos aos quais se propõe a Associação;
 - 4 - Comparecer as Reuniões da Assembleia Geral;
 - 5 - Reembolsar a Associação dos prejuízos que ele, sócio tenha causado aos seus pertences ou Patrimônio;
 - 6 - Comunicar por escrito a Secretaria sua mudança de endereço;
 - 7 - Pagar dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades ou taxas fixadas pela Entidade.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, PODER E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1- Assembleia Geral;
- 2 - Diretoria;
- 3- Conselho Fiscal;
- 4- Comissões.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
RB
VISTO



Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores, sendo constituída de sócios de todas as categorias, independente de cargo, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, residentes no Bairro, e de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente e demais membros da Diretoria, e ou definir os meios pelos quais será realizada a eleição.
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Reformar o Estatuto de forma regular.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, e será de sua competência:

- a) Discutir entre Diretoria e Associados, quaisquer assuntos e reinindicações de interesse da Associação e dos moradores do Bairro Brasília;
- b) Proporcionar entre a Diretoria e Associados um clima positivo e de avaliação e auto-crítica;
- c) Discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário do Bairro Brasília;
- d) Apresentar a Prestação de Contas da Associação;
- e) Apresentar as realizações das Comissões;
- f) Apresentar relatórios do Conselho Fiscal;
- g) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante comunicação da diretoria aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada, através de convites enviados a seus respectivos endereços e através de cartazes afixados na sede da entidade ou em postos ou pontos estratégicos do Bairro.

Art. 17 - NO caso de Eleição, o voto será secreto. Havendo empate entre os candidatos, fica eleito o que tiver mais idade.

Art. 18 - Só poderão votar os sócios inscritos e os inscritos contribuintes maiores de 16 (dezesseis) anos, os quais terão direito a apenas um voto, e deverão assinar o livro de presença.

Parágrafo Único: Só poderão ser votados os residentes no Bairro Brasília, maiores de 16 (dezesseis) anos, sendo sócio inscrito ou inscrito contribuinte.

Art. 19 - Qualquer infração ao Art. 18 terá como efeito a anulação da eleição, ao que será convocada nova eleição.

Art. 20 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas na sede da entidade, ou em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes indicá-los com clareza.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por (2/3) dois terços dos sócios.
Parágrafo Único - O requerimento dos sócios para a convocação da Assembleia Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 22 - Compete a Assembleia Extraordinária, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes deliberar sobre:

- a) Reforma dos Estatutos da Entidade;
- b) Destituir membros dos Órgãos Administrativos, e a respectiva eleição dos que assumirão nos seus lugares;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a comunidade.

Art. 23 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios no mínimo, e em segunda convocação a ser realizada uma hora após a primeira, com a metade mais um dos sócios, e em terceira e última convocação, meia hora após a fixada para a segunda com qualquer número de sócios.

Art. 24 - A Diretoria será formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária de forma individual, ou por ela estabelecidos, para o período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um exercício, sem remuneração de seus membros.

Art. 25 - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Dirigir e Administrar a Entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Reunir-se em sessões pelo menos uma vez por mês;
- e) Elaborar propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses do Bairro;
- g) Eleger as comissões.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear um representante;
- b) Presidir a Assembleia Geral e Sessões da Diretoria;

- c) Autorizar os pagamentos das despesas normais da Associação;
- d) Assinar todas as notas da Entidade;
- e) Assinar as correspondências da Entidade;
- f) Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
- g) Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- h) Resolver casos de urgência, prestando contas dos seus atos à Diretoria ou Assembleia Geral;
- i) Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando a Assembleia Geral se necessário.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Participar do planejamento e execução das atividades da Entidade juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- a) Subscriver todos os ofícios e correspondências da Entidade;
- b) Redigir e lavrar as Atas das Assembleias e das Sessões da Diretoria;
- c) Organizar os arquivos da Entidade;
- d) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade todos os bens e valores da Entidade;
- b) Arrecadar todas as importâncias devidas à Entidade;
- c) Assinar os recibos relativos as cobranças, subvenções e doações;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete das receitas e despesas da Entidade;
- e) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da Entidade;
- f) Assinar com o Presidente todas as operações bancárias;
- g) Efetuar todos os pagamentos da Entidade.

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observando as mesmas disposições do Art. 18 e §.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente imediato, também eleito juntamente com o titular.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificar regularmente o saldo do caixa;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;
- c) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- d) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer grave motivo que a justifique;
- f) Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regulamentação e respectiva regularização;
- g) Denunciar todo membro da Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação, ou que não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho Fiscal.

Art. 34 - As Comissões terão cada uma um Coordenador e um Vice-Coordenador, o qual deverá substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos, o número de elementos que as comporão será indeterminado.

Parágrafo Único - As Comissões poderão ser eleitas em Assembleias Gerais ou ser designadas pela Diretoria, o seu período de vigência deverá coincidir com o da mesma, isto é, 02 (dois) anos, podendo os Coordenadores e Vice-Coordenadores serem reeleitos ou designados por mais um exercício.

Art. 35 - Compete as Comissões:

- a) Coordenar, dinamizar e realizar o trabalho nos diversos setores, como: Educação, Cultura, Recreação, Esportes, Serviços Comunitários, Manutenção de Equipamentos Comunitários, etc.
- b) Funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e a Comunidade, única maneira de se conseguir que: A Diretoria possa sempre estar a par dos problemas e aspirações da comunidade.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Farão parte do patrimônio da Entidade:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Contribuições, verbas especiais, donativos e subvenções.

Art. 37 - A alienação ou oneração de qualquer bem ou imóvel integrante do patrimônio da Associação, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios.

Art. 38 - A receita da Entidade será constituída por:

- a) Mensalidade de manutenção, pagas por sócio contribuinte, fixadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- b) rendas eventuais e donativos que se destinarão a manutenção da Associação e a campanhas ou projetos que possam trazer benefícios ao Bairro Brasília.

Art. 39 - A Entidade aplicará integralmente na Bairro Brasília, os recursos na manutenção de seus objetivos Institucionais, empregando eventuais "SUBSTITUIÇÃO" na expansão dos serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Art. 40 - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Entidade, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagem de qualquer tipo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

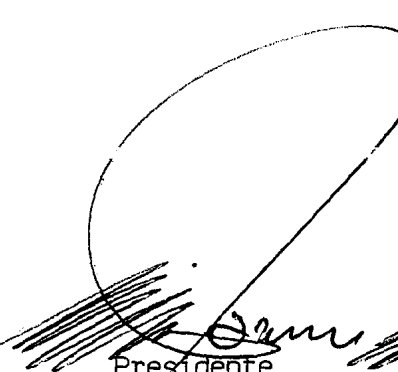
Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, esta será dissolvida por insuperáveis e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com maioria de 2/3 (dois terços) absoluta de seus sócios.

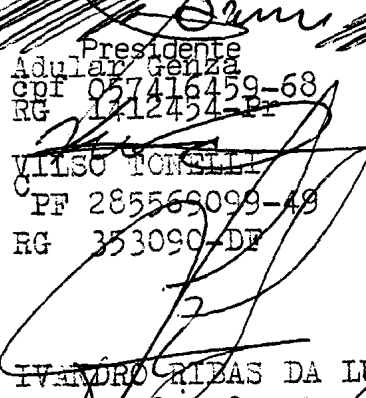
Art. 42 - Extinta a Entidade, de acordo com seus Estatutos Sociais, seu Patrimônio Social, será destinado a uma sociedade congênere, ou poderá ser destinado a uma Instituição de Caridade, legalmente constituída.

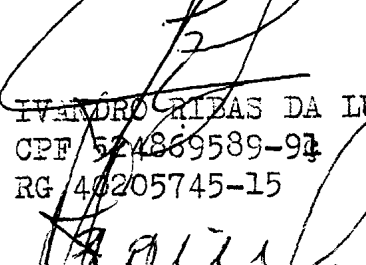
Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos a partir da data da sua aprovação pela Diretoria, Ad Referendum da Assembleia Geral.

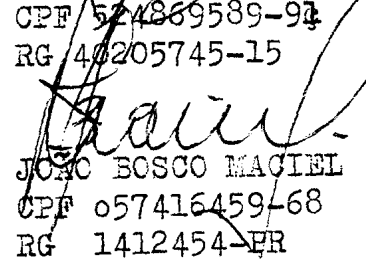
Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

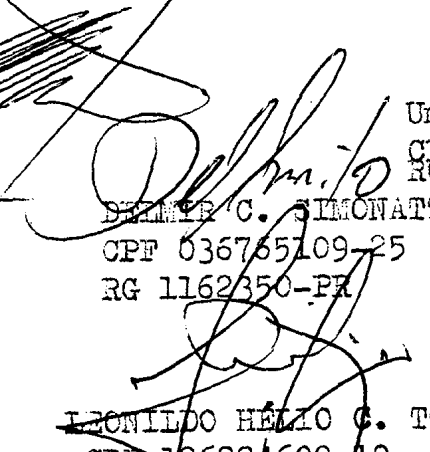
Pato Branco, 30 de novembro de 1996.

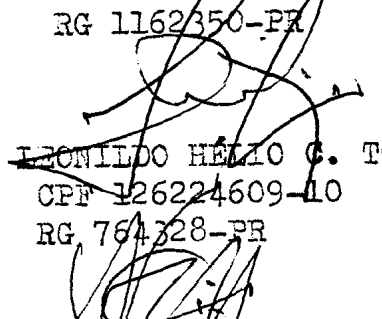

Presidente
Adulay Genza
CPF 057416459-68
RG 1412454-PR

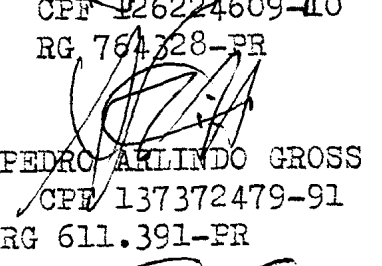

VILSO TONELLI
CPF 285568099-49
RG 353090-DF

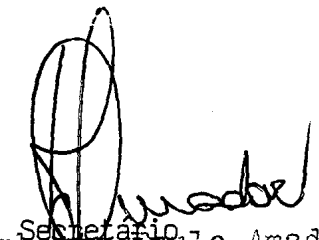

IVANDRO RIVAS DA LUZ
CPF 524869589-91
RG 40205745-15

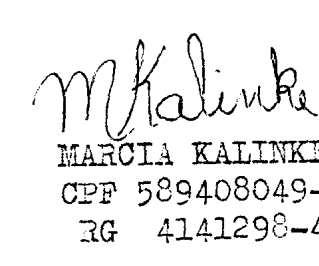

JOÃO BOSCO MACIEL
CPF 057416459-68
RG 1412454-PR

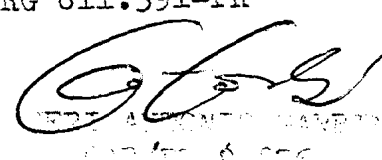

DELMIR C. SIMONATTO
CPF 036765109-25
RG 1162350-PR


LEONILDO HÉLIO C. TOTTI
CPF 126224609-10
RG 764328-PR


PEDRO ARLINDO GROSS
CPF 137372479-91
RG 611.391-PR


Secretário
Paulo Amadori
CPF 307697879-91
RG 1436210-0


MARCIA KALINKE
CPF 589408049-53
RG 4141298-4


ANTÔNIO CAMPOLLO
CPF 057416459-68
RG 1412454-PR

ATA Nº 01 - ASSEMBRÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA- Aos trinta dias do mes de novembro de hum mil novecentos e noventa e seis, reuniram-se os moradores do Bairro Brasília, da cidade de Pato Branco-Pr, as 17:00h em primeira convocação e as 17:30horas em segunda convocação, no Centro de Lazer da Fespato, do Bairro Brasília, da cidade de Pato Branco-Pr, para uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital de Convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do Dia: a) Fundação da Associação dos Moradores do Bairro Brasília; b) Aprovação do Estatuto Social, c) Eleição da Diretoria. Abrindo os trabalhos, Os Srs. Josée Maria Vicente Rodrigues e Nelson Prêchelac, moradores do referido Bairro Brasília, leram o Edital de Convocação e convite remetido dos moradores do Bairro Brasília e em ato contínuo passaram para a ordem do dia a) Fundação da Associação dos Moradores do Bairro Brasília foi aprovada; por unanimidade dos presente; b) Aprovação do Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade dos presente; c) Eleição da Diretoria, foi apresentada só uma chapa que foi eleita por unanimidade dos presentes que é a seguinte: Presidente- Adular Genza, Vice Presidente- João Bosco, 1º Secretário- Umberto Amadori, 2º Secretário- Márcia Kalinke, 1º Tesoureiro - Hélio Totti, 2º tesoureiro- Arlindo Gross e Conselho Fiscal- Ivandro Ribas da Luz, Delmir Simonatto e Vilso Ronelli. De imediato, foi empossada a Diretoria Eleita. Nada mais havendo a tratar, a presente Assembléia foi encerrada com a leitura e aprovação por todos da referida Ata. Não Havendo mais nada a tratar, eu José Maria Rodrigues encerro a presente ata.

~~HT~~ CPF-686.552-158-72

CPF. 057416459-68

NERI ANTONIO GARBIN
OAB/PR 9.876

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO "BRASILIA"

ABULAR GENZA - Presidente

CPF 057416459-68

RG 1412454-PR

casado, comerciante

UMBERTO PAULO AMADORI - Secretário

CPF 307697879-91

RG 1436210-0-PR

casado, func. público

LEONILDO HÉLIO C. TOTTI - Tesoureiro

CPF 126224609-10

RG 764328-PR

casado, comerciante

IVANDRO RIBAS DA LUZ

CPF 524869589-91

RG 40205745-15

soltéiro, agricultor

DELMIR SIMONATTO

CPF 036765109-25

RG 1162350-PR

casado, comerciante

JOÃO BOSCO MACIEL - Vice Presid.

CPF 057416459-68

RG 1412454-PR

casado, comerciante

MARCIA KALINKE - 2ª Secretária

CPF 589408049-53

RG 4141298-4-PR

solteira, func. pública

PEDRO ARLINDO GROSS - 2º Tesour.

CPF 137372479-91

RG 611.391-PR

viúvo, comerciante

VILSO TONELLI

CPF 285569099-49

RG 353090-DF

casado, comerciante